

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS BAHIA – MAIO/2016	
ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
9 (segunda)	<p>ICMS/CONTRIBUINTES SUJEITOS AO REGIME DE CONTA-CORRENTE FISCAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO Recolhimento do imposto apurado no mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.</p>
	<p>ICMS/DIFERIMENTO – ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DO RESPONSÁVEL Recolhimento do imposto quando o termo final do diferimento for a entrada da mercadoria no estabelecimento do responsável ocorrida no mês de abril/2016, mediante documento de arrecadação distinto. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.</p>
	<p>ICMS/RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Recolhimento do imposto devido por responsabilidade, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.</p>
10 (terça)	<p>CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL/DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS E DEVOLUÇÕES/ARQUIVO MAGNÉTICO Remessa do arquivo magnético, contendo o demonstrativo de todas as remessas efetuadas em consignação e das correspondentes devoluções, à repartição fiscal a que esteja vinculado, pelos estabelecimentos consignantes, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA OU FORA DO PADRÃO: – Multa de 1% do valor das operações ou prestações realizadas no período.</p>
	<p>RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS DE PEDIDO DE USO DE ECF Envio à Geafi – Gerência de Automação Fiscal, pela empresa credenciada a intervir em ECF, do arquivo eletrônico, gravado em mídia ótica, conforme leiaute estabelecido no Anexo V do Convênio ICMS 09/2009, contendo a relação de todas as intervenções técnicas de pedido de uso de ECF realizadas no mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.</p>
15 (domingo)	<p>ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO/ARQUIVO MAGNÉTICO Remessa, à Geafi – Gerência de Automação Fiscal, dos arquivos magnéticos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito ou de débito, realizadas no mês de abril/2016. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA OU FORA DOS PADRÕES: – Multa de 1% do valor das operações ou prestações realizadas no período.</p>
	<p>USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ARQUIVO ELETRÔNICO – SINTEGRA Entrega, via Internet, através do programa Validador/Sintegra, que disponibilizará para impressão o Recibo de Entrega de Arquivo, cancelado eletronicamente após a transmissão, ou na repartição fazendária, pelos contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 1, 2 ou 3, referente ao movimento econômico do mês de abril/2016. NOTA: O usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) está dispensado da entrega deste arquivo. PENALIDADE Multa de R\$ 1.380,00 pela falta de entrega, ou entrega sem o nível de detalhe exigido na legislação.</p>
16 (segunda)	<p>RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS – DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS E DECLARAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO PRESUMIDO/EMPRESA PRODUTORA DE DISCOS FONOGRAFICOS OU DE OUTROS SUPORTES COM SOM GRAVADO Remessa à repartição fiscal do domicílio, bem como ao Departamento da Receita Federal, referente a abril/2016. PENALIDADE FALTA DE APRESENTAÇÃO OU FORA DO PRAZO: – R\$ 230,00, por mês.</p>
20 (sexta)	<p>DMA – DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS Envio, mediante acesso público no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, pelos contribuintes que apurem o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal ou pelo regime simplificado de tributação para empresas de construção civil, relativamente às operações realizadas em abril/2016. Observação: os contribuintes que optarem pela manutenção de uma única inscrição, representando todos os estabelecimentos, bem como os que utilizarem regime especial de escrituração centralizada, e os contribuintes enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como empresa de transportes, de telecomunicações, de rádio e televisão, de correios, de eletricidade e de captação, tratamento e distribuição de água, deverão apresentar a Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS – (CS-DMA), juntamente com a DMA. PENALIDADE FALTA DE APRESENTAÇÃO: – Multa de R\$ 460,00.</p>

ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
20 (sexta)	<p>DMD – DECLARAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS COM ICMS DIFERIDO Envio, mediante acesso público no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, pelos contribuintes habilitados a operar no regime de diferimento, relativamente às operações realizadas em abril/2016. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA OU FORA DO PADRÃO: – Multa de 1% do valor das operações ou prestações realizadas no período.</p> <p>USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ARQUIVO ELETRÔNICO – SINTEGRA Entrega, via Internet, através do programa Validador/Sintegra, que disponibilizará para impressão o Recibo de Entrega de Arquivo, cancelado eletronicamente após a transmissão, ou na repartição fazendária, pelos contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 4, 5 ou 6, referente ao movimento econômico do mês de abril/2016. NOTA: O usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) está dispensado da entrega deste arquivo. PENALIDADE Multa de R\$ 1.380,00 pela falta de entrega, ou entrega sem o nível de detalhe exigido na legislação.</p>
25 (quarta)	<p>EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ARQUIVO DIGITAL Entrega, pelos contribuintes obrigados à EFD, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Multa R\$ 1.380,00 pela falta de entrega ou entrega sem as informações exigidas.</p> <p>USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ARQUIVO ELETRÔNICO – SINTEGRA Entrega, via Internet, através do programa Validador/Sintegra, que disponibilizará para impressão o Recibo de Entrega de Arquivo, cancelado eletronicamente após a transmissão, ou na repartição fazendária, pelos contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 7 e 8, referente ao movimento econômico do mês de abril/2016. NOTA: O usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) está dispensado da entrega deste arquivo. PENALIDADE Multa de R\$ 1.380,00 pela falta de entrega, ou entrega sem o nível de detalhe exigido na legislação.</p>
27 (sexta)	<p>IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Recolhimento da cota única, com desconto de 5% ou da 1ª cota, pelos proprietários de veículos com final de placa 5, e da 2ª cota, pelos proprietários de veículos com final de placa 3, referente ao exercício de 2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática divulgada no Informativo.</p>
30 (segunda)	<p>IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Recolhimento da 2ª cota, pelos proprietários de veículos com final de placa 4, referente ao exercício de 2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática divulgada no Informativo.</p> <p>USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ARQUIVO ELETRÔNICO – SINTEGRA Entrega, via Internet, através do programa Validador/Sintegra, que disponibilizará para impressão o Recibo de Entrega de Arquivo, cancelado eletronicamente após a transmissão, ou na repartição fazendária, pelos contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 9 e 0, referente ao movimento econômico do mês de abril/2016. NOTA: O usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) está dispensado da entrega deste arquivo. PENALIDADE Multa de R\$ 1.380,00 pela falta de entrega, ou entrega sem o nível de detalhe exigido na legislação.</p>
31 (terça)	<p>IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Recolhimento da cota única, sem desconto, ou 3ª cota, pelos proprietários de veículos com final de placa 2, referente ao exercício de 2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática divulgada no Informativo.</p> <p>TRANSPORTADORA – ARQUIVO ELETRÔNICO Envio do arquivo eletrônico tipo Word, Excel ou arquivo txt, para a inspetoria fiscal de circunscrição pelas transportadoras, contendo relação das notas fiscais referentes às mercadorias objeto da ação fiscal no mês de abril/2016, e ainda não satisfeita a obrigação tributária. PENALIDADE FALTA DE APRESENTAÇÃO: – Multa de R\$ 460,00.</p>

ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
2 (segunda)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo importador, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelos transportadores revendedores retalhistas, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
4 (quarta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
6 (sexta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituído, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
10 (terça)	GIA-ST – GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Apresentação, por meio eletrônico de transmissão de dados, pelos sujeitos passivos por substituição, inscritos no cadastro estadual na condição de Contribuinte Substituto (CS), ainda que no período de apuração não tenha ocorrido operação sujeita à substituição tributária, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE FALTA DE APRESENTAÇÃO OU FORA DO PRAZO: – Multa de R\$ 460,00.
	ICMS/ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA/FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS OU BOLACHAS Recolhimento do imposto devido por antecipação, apurado na forma do artigo 377 do RICMS-BA, pelos contribuintes detentores de regime especial, relativamente às entradas de farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo, oriundas do exterior ou de outras Unidades da Federação, ocorridas no mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.
13 (sexta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
16 (segunda)	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Recolhimento do imposto, devido pelo responsável em decorrência de substituição tributária, relativo às saídas de mercadorias do estabelecimento, bem como em relação às prestações de serviços de transporte em que seja atribuída a terceiro a responsabilidade pela retenção do imposto, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.
20 (sexta)	DeSTDA – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO Apresentação pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto os Microempreendedores Individuais – MEI e os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, referente ao mês de abril/2016.
23 (segunda)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
25 (quarta)	ICMS/ANTECIPAÇÃO Recolhimento do imposto, relativo à antecipação tributária pelo contribuinte que preencha os requisitos de que trata o § 2º do artigo 332 do RICMS-BA, relativamente às entradas de mercadorias ocorridas no mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.

ISS/OUTRAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (Município do Salvador)	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
5 (quinta)	<i>IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</i> Recolhimento da 4ª parcela, referente ao exercício de 2016.
	<i>ISS/CONTRIBUENTES EM GERAL</i> Recolhimento do imposto devido pelos contribuintes sujeitos à alíquota proporcional, incidente sobre a receita bruta, alíquotas fixas mensais e estimativa, referente às prestações realizadas no mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.
	<i>ISS/RETENÇÃO NA FONTE</i> Recolhimento do imposto retido pelos contribuintes substitutos, exceto os que tenham prazos específicos, relativos ao mês de abril/2016. PENALIDADE RECOLHIMENTO EM ATRASO: – V. Tabela Prática divulgada no Colecionador de ICMS.
10 (terça)	<i>DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇO – MENSAL</i> Transmissão pelos contribuintes obrigados, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA OU FORA DO PRAZO E COM OMISSÃO DE DADOS: – R\$ 400,00 por mês.
	<i>DMS-IF – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – MENSAL</i> Transmissão pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e o prestador de serviço de credenciamento de cartão de crédito, exclusivamente em relação a este serviço, contendo o Módulo de Apuração Mensal do ISS, referente ao mês de abril/2016. PENALIDADE: FALTA DE ENTREGA OU FORA DO PRAZO E COM OMISSÃO DE DADOS: – R\$ 400,00 por mês.

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas nos Colecionadores correspondentes a cada tributo em virtude de que as elaboramos com aplicação dos índices vigentes no mês de sua utilização. Como a elaboração do Calendário é antecipada, não podemos obter tais índices.

3. ICMS/ISS/JUCEB

3.1. TABELA DE ALÍQUOTAS DE ICMS

OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO	ALÍQUOTA
– Interna ou de importação com produtos e serviços que não estiverem nominalmente listados no quadro de alíquotas específicas	
– Nas entradas de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo, de outra Unidade da Federação, quando não destinados à comercialização, industrialização, produção, geração ou extração	17% (até 9-3-2016)
– Nas operações de importação de mercadorias ou bens do exterior	18% (a partir de 10-3-2016)
– Nas operações de arrematação de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos e abandonados	
– Nas prestações de serviços de transporte iniciadas no exterior e de comunicação iniciadas ou prestadas no exterior	
– Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços de transporte ou de comunicação a contribuintes do ICMS	12%
– Nas prestações interestaduais de transporte aéreo de carga e mala postal, quando tomadas por contribuintes ou a estes destinadas	4%
• Interestadual com bens e mercadorias importados do exterior, que, após seu desembaraço aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização; e ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com: a) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex, conforme Resolução 79 Camex/2012; b) bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos fixados no âmbito da Zona Franca de Manaus; c) gás natural importado do exterior.	4% (*)
– Interestadual nas hipóteses em que as operações e prestações destinarem bens e serviços de transporte ou de comunicação a consumidor final não contribuintes do ICMS	12 (*)
– Interna e de importação, com as seguintes mercadorias: Arroz; Feijão; Milho; Macarrão; Sal de Cozinha; Farinha e Fubá de Milho; Farinha de Mandioca; Mercadorias saídas de quaisquer estabelecimentos industriais situados neste Estado e destinadas a empresas de pequeno porte, microempresas e ambulantes, quando inscritas no cadastro estadual, exceto em se tratando das mercadorias efetivamente enquadradas no regime de substituição tributária e das mercadorias relacionadas nas alíneas "a" a "j" do inciso II do artigo 16 da Lei 7.014/96 – Lei do ICMS.	7%
– Nas operações com caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, ônibus-leitos e chassis com motores para caminhões e para veículos da posição 8702, para ônibus e para micro-ônibus compreendidos nas seguintes posições da NBM/SH: 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton), 8704.22, 8704.23, 8704.31 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton), 8704.32, 8706.00.10 e 8706.00.90; – Nas operações com veículos novos (automóveis de passageiros, jipes, ambulâncias, camionetas, furgões, <i>pick-ups</i> e outros veículos) relacionados na alínea "b" do inciso III do artigo 16 da Lei 7.014/96 – Lei do ICMS; – Nas operações com veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH.	12%
– Nas operações com armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas	40% (**)
– Operação interna/importação com álcool etílico hidratado combustível	19% (**)
Operações e prestações relativas a: – Cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados (exceto cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação federal do IPI); (***) – Bebidas alcoólicas; – Ultraleves e suas partes e peças: Asas-Delta; Balões e dirigíveis; Partes e peças dos veículos e aparelhos indicados nos itens anteriores. – Embarcações de esporte e recreio, esquis aquáticos e jet-esquis; – Gasolina e álcool etílico anidro combustível (AEAC); – Joias (exceto artigos de bijuteria). De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; De pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas. – Perfumes (extratos) e águas-de-colônia, inclusive colônia e deocolônia, exceto: lavanda, seiva-de-alfazema, loções pós-barba e desodorantes corporais simples ou antiperspirantes; – Energia Elétrica (exceto a destinada ao consumo residencial inferior a 150 kwh mensais); – Pólvoras propulsivas, estopins ou rastilhos, cordéis detonantes, escorvas (cápsulas fulminantes), espoletas, bombas, petardos, busca-pés, estalos de salão e outros fogos semelhantes, foguetes, cartuchos, exceto: dinamite e explosivos para emprego na extração ou construção, foguetes de sinalização, foguetes e cartuchos contra granizo e semelhantes, fogos de artifício e fósforos; – Serviços de telefonia, telex, fax e outros serviços de telecomunicações, inclusive serviço especial de televisão por assinatura (exceto prestações de serviços de telefonia prestados mediante ficha ou cartão).	27% (**)
– óleo diesel; – fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo residencial inferior a 150 kwh mensais; – prestações de serviços de telefonia prestados mediante ficha ou cartão; – cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação federal do IPI.	25%

(*) Para as operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, o percentual de 4 ou 12% se refere ao ICMS que cabe ao Estado da Bahia, onde se encontra o remetente da mercadoria ou prestador do serviço.

Para apurar o ICMS total da operação, o contribuinte deve aplicar sobre a base de cálculo da operação ou prestação a alíquota do imposto acrescido do adicional de Fundo de Combate à Pobreza, se houver, prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino da mercadoria.

O imposto decorrente da diferença entre a alíquota interna prevista na Unidade da Federação de destino e a alíquota interestadual prevista para a operação ou prestação (4% ou 12%), no ano de 2016, será repartido da seguinte forma: 60% para a Unidade da Federação de localização do remetente e 40% para a Unidade da Federação que se localizar o destinatário.

Todos os dados citados no item desta tabela (alíquotas, valores de ICMS e de Fundo de Combate à Pobreza e a partilha do ICMS entre o Estado remetente e o Estado de destino), serão informados nos campos próprios da Nota Fiscal Eletrônica, observando-se que no campo "Informações Complementares" do Danfe devem constar os valores relativos ao ICMS e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, se houver, devidos ao Estado de destino da mercadoria.

Esta regra também se aplica nas vendas interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado da Bahia.

(**) Incluído o adicional de alíquota de 2% relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

(***) De acordo com a Lei 13.461, de 10-12-2015, publicada no DO-BA de 11-12-2015, a alíquota básica do ICMS do Estado da Bahia passará de 17% para 18% a partir de 10-3-2016.

A referida Lei também prevê aumento na alíquota do imposto para operações com cigarro e a incidência do adicional de 2% relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza para as operações com cosméticos, isotônicos, energéticos e refrigerantes a partir de 10-3-2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 7.014, de 14-12-96, arts. 15 a 16-A; e 8.534, de 13-12-2002, art. 15; 13.461, de 10-12-2015.

3.2. ALÍQUOTAS DO ISS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

ALÍQUOTAS DO ISS APLICADAS NO MUNICÍPIO DO SALVADOR	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ALÍQUOTA
– Serviço de transporte coletivo, de natureza municipal, explorado mediante permissão ou concessão	2%
– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2%
– Planos de medicina e assistência veterinária e congêneres	2%
– Serviços prestados por cooperativas nos termos da Lei 7.186/2006	2%
– Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de até R\$ 360.000,00, não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II em processo de deterioração, definido em regulamento	2%
– Serviços de resposta audível (<i>Call Center</i>), de fornecimento de dados e informações de qualquer natureza (<i>contact center e e-mail center</i>)	2%
– Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias: <ul style="list-style-type: none"> • Destinados a empreendimentos hoteleiros, edifícios de garagem, educacionais, livraria, teatros, cinemas e outros espaços culturais, situados em logradouros em processos de deterioração, definidos em ato do Poder Executivo, localizados na RA I e II; • Financiados pelo programa de arrendamento residencial (PAR) ou similar, instituído pelo governo federal, estadual ou municipal, situados em logradouro em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo, localizadas nas RA I e II; • Destinados à implantação de Polo de Desenvolvimento Econômico, localizados em logradouros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/2008; destinada à alta tecnologia; e • Destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços localizados na Região Administrativa I (Centro) ou II (Itapagipe), em logradouro em processo de deterioração definido em regulamento, e de alta tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados. 	2%
– Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.000,00 não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II, em processo de deterioração, definido em regulamento	3%
– Serviço de ensino regular e pré-escolar	2%
– Serviço de ensino fundamental, médio, e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada em logradouro da região Administrativa I, Centro, em Processo de deterioração, definido em Ato do Poder Executivo	2%
– Serviços de emissão de vales-alimentação, vales-transportes postados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração das RA-I e RA-II.	2%
– Serviços de biblioteconomia	2%
– Serviços de alta tecnologia, definidos em Ato do Poder Executivo, prestados em unidades imobiliárias localizadas em logradouros em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I, também definidos pelo Poder Executivo	2%
– Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros e pedicuros	2%
– Serviços de diversão, lazer e entretenimento: <ul style="list-style-type: none"> • Exibições cinematográficas não localizadas em <i>shopping center</i> ou centro comercial; • <i>Shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; • Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; e • Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 	3%
– Outros serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	5%
– Serviços prestados por pessoa física: <ul style="list-style-type: none"> • Profissional liberal por mês (Base de cálculo R\$ 1.322,75, em 2015); e • De nível não superior (Base de cálculo R\$ 356,87, em 2015). 	5%
– Artesão, artífice e artista	isenta
– Sociedades a que se refere o § 2º do artigo 87 da Lei 7.186, por sócio profissional habilitado: <ul style="list-style-type: none"> • Até 3 profissionais, por profissional e por mês (Base de Cálculo R\$ 1.925,66, em 2015); • De 4 a 6 profissionais, por profissional e por mês (Base de Cálculo R\$ 3.079,37, em 2015); • De 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês (Base de Cálculo R\$ 3.851,28, em 2015); e • Acima de 10 profissionais, por profissional e por mês (Base de Cálculo R\$ 7.702,55, em 2015). 	5%
– Demais serviços de qualquer natureza, constantes da lista de serviços	5%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 7.186, de 27-12-2006 (Fascículo 02/2007).

ENDEREÇO DA JUNTA COMERCIAL – INTERIOR E CAPITAL**3.3. ENDEREÇOS DA JUNTA COMERCIAL NA BAHIA****ALAGOINHAS****ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua Rodrigues Lima, 126, Centro

CEP: 48.100-000

Tel. e Fax.: (75) 3422-1226/3422-1930/3422-2674

E-mail: alagoinhas@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

BARREIRAS**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Av. A.C.M., 1.238 – Centro

CEP: 47.800-000

Tel.: (77) 3611-8329/5395 – Fax: (77) 3611-5395/6123

E-mail: barreiras@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

BOM JESUS DA LAPA

Rua Guanabara, 395 – Edf. Abílio Bastos – 1º Andar – Sala 05 – Centro

CEP: 47600-000

Tel. e Fax.: (77) 3481-5758

E-mail: bjlapa@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

BRUMADO**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Pç. Armindo Azevedo, 442 – Centro

CEP: 46.100-000

Tel.: (77) 3441-3190/7027 – Fax: (77) 3441-1222

E-mail: brumado@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

CAETITÉ

Av. Santana, s/nº – Shop. Caiçara, lj. 12, Centro

CEP: 46.400-000

Tel.: (77) 3454-1924 – Fax: (77) 3454-2170

E-mail: caetite@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

CAMAÇARI**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua do Migrante, s/nº, Cedap – Casa do Trabalhador

CEP: 42.800-000

Tel.: (71) 3621-7349 – Fax: (71) 3621-1928

E-mail: camacari@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

EUNÁPOLIS**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Av. Duque de Caxias, 51, Térreo – Centro

CEP: 45.820-090

Tel.: (73) 3261-3425 – Fax: (73) 3261-3425

E-mail:

Convênio: Siconex

FEIRA DE SANTANA**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Lg. S. Francisco, 43 – Kalilândia

CEP: 44.100-000

Tel.: (75) 3603-825/3603-8257/3603-8258/3603-8259

Fax: (75) 3221-2955/3603-8250

E-mail: feiradesantana@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

GUANAMBI**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Av. Guanabara, 45 – Centro

CEP: 46.430-000

Tel.: (77) 3451-1162 – Fax: (77) 3451-1162

E-mail: guanambi@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

ILHÉUS**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Pça J.J. Seabra, 39 – Centro

CEP: 45.650-000

Tel.: (73) 3634-1042 – Fax: (73) 3231-1268

E-mail: ilheus@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

IRECÊ**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua Castelo Branco, 279 – Centro

CEP: 44.900-000

Tel.: (74) 3641-3625 – Fax: (74) 3641-3625

E-mail: irece@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

ITABERABA**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua Ramiro Pimentel, 111, 1º andar – Centro

CEP: 46.880-000

Tel.: (75) 3251-1108 – Fax: (75) 3251-1254

E-mail: itaberaba@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

ITABUNA**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua Osvaldo Cruz, 56 – 9º andar – Centro

CEP: 45.604-040

Tel.: (73) 3613-1171 – Fax: (73) 3613-1171

E-mail: itabuna@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

ITAPETINGA**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua 2 de outubro, 26 – 2º andar – Centro

CEP: 45.700-000

Tel.: (77) 3261-3701 – Fax: (77) 3261-2236

E-mail: itapetinga@juceb.ba.gov.br

Convênio: C.D.L.

JACOBINA**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Av. J.J. Seabra, 69 – Estação

CEP: 44.700-000

Tel.: (74) 3621-3802/3621-3502 – Fax: (74) 3621-3802

E-mail: jacobina@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

JEQUIÉ**ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO**

Rua Félix Gaspar, 20 – Centro

CEP: 45.200-000

Tel.: (73) 3525-8484 – Fax: (73) 3525-1681

E-mail: jequie@juceb.ba.gov.br

Convênio: Associação Comercial

JUAZEIRO

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Pça Dr. José Inácio da Silva, 303 – Centro
CEP: 48.900-000
Tel.: (74) 3613-0397 – Fax: (74) 3611-8725
E-mail: juazeiro@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

LAURO DE FREITAS

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão
Shopping Litoral Norte – 3º piso
Estrada do Coco – Km 2
CEP: 42.700-000
Tel.: (71) 3288-8830, 3288-8831 e 3288-8832 – Fax.: (71) 3288-8831
E-mail: saclaurodefreitas@juceb.ba.gov.br
2ª a 6ª, das 8 às 14h

PAULO AFONSO

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Av. Apolonio Sales, 855 – Centro
CEP: 48.600-000
Tel.: (75) 3281-3018 – Fax: (75) 3281-3018/3927
E-mail: pauloafonso@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

PORTO SEGURO

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Av. Portugal, 557, 1º andar s/09 – Centro
CEP: 45.810-000
Tel.: (73) 3288-3356/0631 – Fax.: (73) 3288-3356
E-mail: portoseguro@juceb.ba.gov.br
Convênio: Ascontem

SANTA MARIA DA VITÓRIA

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Rua Teixeira de Freitas, 148, 1º Andar – Centro
CEP: 47.640-000
Tel.: (77) 3483-1618 – Fax: (77) 3483-2963
E-mail: smvitori@juceb.ba.gov.br
Convênio: C.D.L.

SANTO ANTONIO DE JESUS

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Rua Tiradentes, 30 Ed. São Francisco 1º andar – Centro
CEP: 44.570-000
Tel.: (75) 3632-8828 – Fax: (75) 3632-8816
E-mail: sanjes@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

SEABRA

Av. Franklin de Queiroz, S/N – Centro
CEP: 46.900-970
Tel.: (75) 3331-1005 – Fax: (75) 3331-1005
E-mail: seabra@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

SENHOR DO BONFIM

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Pç Dr. José Gonçalves, 322, 1º andar
CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541-3652 – Fax: (74) 3541-3600
E-mail: senhordobonfim@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

SERRINHA

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Rua Pedro Thiago, 130, 1º Andar – Centro
CEP: 48.700-700
Tel.: (75) 3261-2309 – Fax: (75) 3261-2309
E-mail: serrinha@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

TEIXEIRA DE FREITAS

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Rua Gov. Lomanto Júnior, 168 – 1º andar
CEP: 45.995-000
Tel.: (73) 3291-1296 – Fax: (73) 3291-2556/8930
E-mail: teixeira@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

VALENÇA

Pç Adjacente, 2ª Travessa Dr. Raul Malbouisson, s/n – Graça
CEP: 45.400-000
Tel.: (75) 3641-3320/3817 – Fax: (75) 3641-4440
E-mail: valenca@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESCRITÓRIO COM JULGAMENTO
Rua Ernesto Dantas, nº 7 – 1º andar – Sala 1 – Centro
CEP: 45.015-090
Tel.: (77) 3424-6886/1723 – Fax: (77) 3424-1723
E-mail: vtcon@juceb.ba.gov.br
Convênio: Associação Comercial

SALVADOR

SEDE

Rua Miguel Calmon nº 28 – Comércio – Salvador
CEP: 40.015-010
Tel.: (71) 3326-8008; 3326-8080 – Fax.: (71) 3326-8014
E-mail: gercap@juceb.ba.gov.br
2ª a 6ª, das 9 às 16h

SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão

Shopping Iguatemi – Salvador
Tel.: (71) 3432-9750; 3432-9751 – Fax.: (71) 3432-9752
E-mail: saciguatemi@juceb.ba.gov.br
2ª a 6ª, das 8:00 às 20h
Sábado, das 8:00 às 14h

SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão

Shopping Barra – Salvador
Tel.: (71) 3267-8172 – Fax.: (71) 3267-8171
E-mail: sacbarra@juceb.ba.gov.br
2ª a 6ª, das 8 às 18h
Sábado, das 8 às 14h

SAC Empresarial

Multishop, Boca do Rio – 2º piso
Av. Octávio Mangabeira s/nº
Tel.: (71) 3281-4167 – Fax.: (71) 3281-4156
E-mail: sacempresarial@juceb.ba.gov.br
2ª a 6ª, das 8 às 17h